



Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 976/2020		
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE				DATA: 12/08/2020		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 5.517,48		

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.

JUSTIFICATIVA
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS BANESE AG 003 CONTA: 01020967-1.

FORNECEDOR

Nome: MILENA BISPO DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 07366890529 Insc. Estadual: Insc. Municipal:

Endereço: R PERCÍLIO FELISBERTO DOS SANTOS Número: 161 Bairro: BOQUIM VELHO

Compl.: RESIDENCIAL JOSE TRINDADE Cidade: BOQUIM Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	12,00	6,96	83,52
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS). - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS).	DI	12,00	34,83	417,96
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	4,00	209,00	836,00
4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	4,00	1.045,00	4.180,00

Responsável:


ANA CRUZ DE ANDRADE

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


CARLOS EDUARDO AVELA DE OLIVEIRA
Controlador Municipal

002
02

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Agosto 2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19	0,00	220.137,51	0,00	220.137,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
3190040000 - 12148919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	199.099,00	0,00	199.099,00	3.220,00	183.139,00	4.620,00	176.234,00	6.345,00	172.634,00	110.000,00	80.225,33
3390300000 - 12148919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	11.360,00	8.810,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00
3390390000 - 12148919 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	41.550,00	0,00	41.550,00	12.000,00	0,00
3394300000 - 12148919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	183.865,00	0,00	183.865,00	183.865,00	183.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.865,00	0,00
TOTAL DA DESPESA:	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
DESPESA CORRENTE:	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

José Valmir dos Passos

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

003
OP

Fórmula dos R.R.S. Base: Alameda
 DEPT. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLEGAR DIREITO

Milena Bispo dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Sistema Coefre Sistema

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.916.942-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/05/2016

NOME
MILENA BISPO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
ROSANA BISPO DA COSTA

NATURALIDADE
BOQUIM-SE

DOC ORIGEM
CT. NASCIMENTO HR 12084 LV A16 FL 190
PART. 2 OF. DIST. ARAUA. COM. BOQUIM/SE
073.668.905-29

DATA DE NASCIMENTO
24/05/1998

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MILENA BISPO DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
24/05/1998

Nº INSCRIÇÃO
0276 9232 2194

ZONA
004

SEÇÃO
0044

MUNICÍPIO / UF
BOQUIM/SE

DATA DE EMISSÃO
02/02/2016

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Milena Bispo dos Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

SISTEMA UNICO DE SAÚDE

MILENA BISPO DOS SANTOS

Data Nasc.: 24/05/1998 Sexo: F

709 6096 1425 6977

BARCODE

UNIDADE SAÚDE 136

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SUS

004

9 9606-7079

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

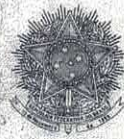
Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 148.76406.99-1

NÚMERO 3830197

SÉRIE 0050

SE

Milena Bispo dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR



005
CR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



MILENA BISPO DOS SANTOS

FILIAÇÃO: ROSANA BISPO DA COSTA
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
NASCIMENTO: 24/05/1998
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: BOQUIM - SE
DOCUMENTO: R.G. - 99169421 - 18/05/2016 - SSP - SE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 073.688.905-29

TIT. ELEITOR: CNH: SEÇÃO:

LOCAL DE EMISSÃO: M/SE - LAGARTO

DATA DE EMISSÃO: 03/07/2017

CELIA CRUZ DOS SANTOS
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/SE

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO: Jose Claudio dos Santos

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

Marcelo Bispo dos Santos

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO:

NOME: Marcelo Bispo dos Santos

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO:

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO:

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO:

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
P - SER. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

006
02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
MILENA BISPO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
39169421 SSP SE

CPF 073.668.905-29 DATA NASCIMENTO 24/05/1998

FILIAÇÃO
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
ROSANA BISPO DA COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 07068199825 VALIDADE 07/08/2022 Nº HABILITAÇÃO 09/06/2018

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO.

Milena Bispo dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO 10/06/2019

Abner Melo Silva
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR 76656804854 SE022450700

PROIBIDO PLASTIFICAR
1835586354

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1835586354

SERGIPE

DE NATAN CONTAN



Banese

débito

6361 1713 3994 8100

ADICIONA

CORRETA

005

61020967-1

PIRENA BISPO DOS SANTOS

07/17

VALIDADEZ

08/21



mastercard

007
CP



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-98
 www.sulgipe.com.br
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

162644 / 2

008
CP

MARCELA VIVIANE TAVARES SOARES

R PERCÍLIO FELISBERTOS DOS SANTOS, 161. RESIDENCIAL JOSE TRINDADE
 BOQUIM VELHO - Boquim/SE - 49.360-000 Medidor: 950548441 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
07/2020	138	05/08/2020	116,38

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional	Emissão: 13/07/2020
CNPJ/CPF 011 585 395-25	Mês/Ano Faturamento 07/2020
Grupo/Subgrupo B - B1 Ligação Monofásico	Leitura atual (13/07/2020) 4926
Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL	Leitura anterior (15/06/2020) 4788
Tensão de Fornecimento (V) 127	Próxima leitura 14/08/2020
Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133	Consumo Medido (kWh) 138
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Consumo Diário (kWh) 4,92
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 162644	Dias de Consumo 28
	Ocorrência do Mês Lido
	Média kWh últimos 12 meses 90

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$	Nota Fiscal / Série
07/2020	138	Lido	Em aberto	116,38	02 094 5008 008051 09 03 421 769 / B
06/2020	166	Lido	02/07/20		Local de Entrega 1
05/2020	89	Lido	05/06/20		COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$
04/2020	100	Lido	04/05/20		(Art 31, resolução 186/2005 - ANEEL)
03/2020	94	Lido	31/03/20		Energia 33,78% 39,31
02/2020	83	Lido	05/03/20		Distribuição 28,92% 33,66
01/2020	72	Lido	20/01/20		Transmissão 5,88% 6,84
12/2019	88	Lido	06/01/20		Encargos Setoriais 4,77% 5,55
11/2019	81	Lido	05/12/19		Tributos 27,44% 31,93
10/2019	72	Lido	05/11/19		Perdas 0,03% 0,09
09/2019	83	Lido	07/10/19		Outros -0,86% -1,00
08/2019	71	Lido	10/09/19		TOTAL 116,38
07/2019	83	Lido	31/07/19		

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA
Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)	
Consumo de energia	138	x 0,61922 =	85,45	
CONSUMO				
ICMS			29,34	
PIS			0,46	
COFINS			2,13	
Itens Financeiros				
BONUS ITAIPU			-1,00	
TOTAL A PAGAR R\$			116,38	

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídos no valor total)	ICMS	117,38	25,00	Inst. transformadora...: 1020395
	PIS/PASEP	88,04	0,53	Numero do medidor...: 950548441
	COFINS	88,04	2,42	Fator de multiplicação: 1,000
			2,13	Tipo de ligação...: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Conjunto: ESTÂNCIA	Referência: 05/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD 32,59		META DIC 5,55	11,10	22,21

Autenticação

ATENÇÃO: NÃO ASSINAR NEM RECEBER A FATURA SEM VERIFICAR OS DADOS TÉCNICOS E O VALOR TOTAL. EM CASO DE DÚVIDA, LIGAR PARA O SAC (0800-284-9909).

VALIDAÇÃO PELO CLIENTE - VERSÃO 2016.10.17



009
02

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MILENA BISPO DOS SANTOS**

Inscrição: **0276 9232 2194**

Zona: 004 Seção: 0044

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 24/05/1998

Domicílio desde: 02/02/2016

Filiação: - ROSANA BISPO DA COSTA
- JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 09:45 em 04/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OGVV.GD6G.I93E.NGAZ



010
ER

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.130.497/0001-04

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Lei 9.394/96

Colégio Est. Cleonice Soares da Fonseca
Av. Paulo Barreto de Menezes, S/n. Centro.
CEP: 49.360-000 Tel.: (79) 3645-1537 Boquim-SE

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca

ENDEREÇO: Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N CEP 49.360.000

ENTIDADE MANTENEDORA Governo de Sergipe CNPJ (MF) Nº 13.130.497/0001-04

ATO DE CREDENCIAMENTO: _____

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Resol. nº 335/2005 Natureza e Nº _____ Data 17/11/2005 Órgão Expedidor C.E.E

ATO DE RECONHECIMENTO: Resol. nº 382/2007 Natureza e Nº _____ Data 20/09/2007 Órgão Expedidor C.E.E

Certificamos que Milena Bispo dos Santos

Filho (a) de José Claudio dos Santos

e de Rosana Bispo da Costa

nascido (a) em 24/05/1998, na cidade de Boquim Estado de Sergipe

concluiu o curso Ensino Médio no ano de 2015

tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O (A) aluno (a) concluiu o Ensino Fundamental no (a) Colégio Estadual Severiano Cardoso

na Cidade de Boquim/SE, no ano de 2012

O (A) aluno (a) iniciou concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Em cumprimento a legislação vigente, os conteúdos curriculares abaixo relacionados foram ministrados no contexto das disciplinas respectivamente especificadas: História e Cultura Afro Brasileira e Indígena em História, Arte, Sociologia e Língua Portuguesa; História de Sergipe, Cultura Sergipana e Geografia de Sergipe em História e Geografia; Ed. Ambiental em Química e Biologia; Música em Arte; Estudos sobre Idosos em Sociologia e Ed. Física; Redação e Bilinguismo em Língua Portuguesa.

Boquim - Sergipe
LOCALIDADE

23 de fevereiro de 2016
DATA

Marta Lima de Matos
ASSINATURA DO SECRETÁRIO
Marta Lima de Matos
SECRETÁRIA
PORTARIA Nº 3411/2015

Maria José Castro Lemos Santos
ASSINATURA DO DIRETOR
M^{te} José Castro Lemos Santos
Diretora

012
EP

Caro(a) Aluno(a): Milena Bispo dos Santos

Seja bem-vindo à Universidade Tiradentes. Você está recebendo a sua senha de acesso ao portal de serviços da UNIT (www.unit.br). Através dela a UNIT coloca a sua disposição uma gama de serviços disponibilizados on-line, facilitando a consulta a várias informações, como horário, notas e faltas, pagamento de mensalidades, dentre muitas outras. Desfrute da comodidade tecnológica que a Universidade Tiradentes proporciona. Sugerimos, para a sua segurança, que a senha que você está recebendo agora seja alterada o mais brevemente possível, através do site da UNIT, e que você leia atentamente as observações abaixo.

Não esqueça:

- a) A senha deverá ter, no mínimo, 8 caracteres (entre alfabéticos e numéricos);
- b) Para a sua garantia, evite utilizar dados de fácil acesso (data de nascimento, nome de email, número de identidade, telefone, nome de familiares, etc.);
- c) Modifique periodicamente sua senha;
- d) Em caso de extravio ou furto da senha, o discente deverá, imediatamente, comunicar o fato ao Departamento de Assuntos Acadêmicos - DAA, sob pena de ser responsabilizado pelos atos praticados com a senha.

Para o CPF e a(s) matrícula(s) abaixo use a seguinte senha:

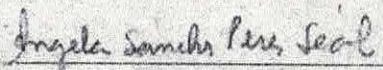
CPF: 073.668.905-29

Senha: 1042f57c

Matrícula(s): 1167133924

Desejamos um excelente curso.

Atenciosamente,


Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos



Microlins
Profissionalizando o País

CERTIFICADO

Emitido em conformidade com a Lei 9394/96, regulamentado, pelo Decreto-Lei 2208/97 (artigo 4º) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Certificamos que: MILENA BISPO DOS SANTOS

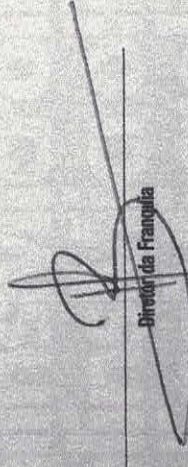
Código: 3490749

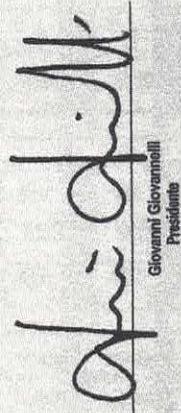
Concluiu o Curso de: Auxiliar De Farmácia

Constituído pelos módulos: Como Conquistar um Emprego; Dez Maneiras de Vender uma Ideia, Estratégia de Sucesso para Lidar com Conflitos, Excelência no Atendimento ao Cliente, Operador de Caixa e Auxiliar de Farmácia

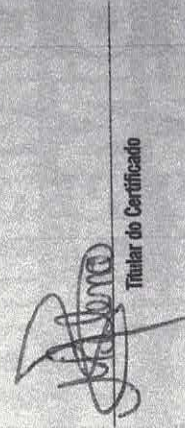
No período 23/05/2016 à 06/10/2016 Com a Carga Horária 55,0 horas.

Data de Emissão: 14 de dezembro de 2016


Diretor de Franquia


Giovanni Giovannelli
Presidente

013
02


Titular do Certificado

AB-4173926/4173925



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Milena Bispo dos Santos

Rua Josefa Bezerra Góes, nº 80

CEP: 49.360-000 Bairro: Centro

Boquim/Se

Tel.: (79) 9 9606-7074

014
ER

DADOS PESSOAIS

- Sexo: Feminino
- Data de nascimento: 24/05/1998
- Nacionalidade: Brasileira
- Estado Civil: Solteira
- Naturalidade: Boquim/SE
- Documentação Completa e analisada para uma eventual contratação.

FORMAÇÃO ESCOLAR

- Ensino Médio Completo
- Ensino Superior em andamento – Administração

CURSOS

- Informática Básica
- Capacitação de Correspondente no País
- Auxiliar de Farmácia
- Técnico de Administração

OBJETIVO PROFISSIONAL

“Colocar em prática meus conhecimentos de acordo a necessidade da empresa exercendo com competência, responsabilidade e bom senso, buscando cada vez mais qualidade nas prestações dos meus serviços”.

Milena Bispo dos Santos

Milena Bispo dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



015
OR

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ARAÚÁ - SE

ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE BOQUIM
DISTRITO DE ARAÚÁ

REGISTRO CIVIL 12.084

Certifico que às folhas 190 do Livro A nº 16 de Registro de Nascimento,
 consta o de MILENA BISPO DOS SANTOS
 que nasceu a 24 (vinte e quatro) Maio de 1998 (mil novecentos e noventa e
 oito)
 às 6:35 horas, em Maternidade São Vicente de Paula-Boquim-Sergipe
 do sexo feminino, filho de José Claudio dos Santos
natural da cidade de Fatima
 Estado de Bahia e D. Rosana Bispo da Costa
natural da Cidade de Arauá
 Estado de Sergipe com 15 anos de idade à época do parto e residente em
 sendo avós paternos José Raimundo dos Santos
 e D. Maria José dos Santos
 e maternos João Bispo da Cruz
 e D. Madalena Francisca da Costa
 Tendo sido declarante O GENITOR
 serviram como testemunhas

Observações: Registro feito na lei 6.015 de 31.12.73

O referido é verdade e dou fé.

Araúá, (SE), 28 de Setembro de 19 98

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ARAÚÁ - SE

HERMÓGENES ALVES DE ANDRADE
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

016
er

CERTIDÃO DE NASCIMENTO
NOME:
RAVI BISPO DA COSTA SOARES

CPF
120.221.645-55

MATRÍCULA:
109850 01 55 2020 1 00083 292 0033066 16

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
Vinte e um de maio de dois mil e vinte DIA **21** MÊS **05** ANO **2020**

HORA **00:33** NATURALIDADE **LAGARTO/SE**

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO **Boquim/SE** LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF **Maternidade Zacarias Junior, LAGARTO/SE** SEXO **Masculino**

FILIAÇÃO
DEMOSTENES DA COSTA SOARES NETO e MILENA BISPO DOS SANTOS

AVÓS
Avós paternos: **ALIPIO SOARES NETO e ANGELA VIVIANE DOS SANTOS TAVARES**
Avós maternos: **JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS e ROSANA BISPO DA COSTA**

GÊMEO **Não** NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO **Vinte e oito de maio de dois mil e vinte** DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO **30804156770**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXP.	ORGÃO EXP.	DATA VALIDADE
Cartão Nacional de Saúde	704207701633389	21/05/2020		

* As anotações do cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

Guia n.º : 155200000596; Emolumentos: Taxa: R\$ 48,74; Ferd: R\$: 9,75; Total:R\$ 58,49

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Boquim
Oficial Registrador: **Filenila Guimarães Pinto**
Município/Comarca/UF: **Boquim/SE**
Endereço: Rua João Alves do Nascimento, nº 50 - Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Fone (79) 99961-9696 - email: extra.2boquim@tjse.jus.br
Válido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro.
Dou Fé. Boquim/SE, 01 de junho de 2020
Ivana Cristian Souza Santos
IVANA CRISTIAN SOUZA SANTOS
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Boquim
01/06/2020 09:23
<https://www.tjse.jus.br/x/XDPXHK>



202029536001316

Instituto Gráfico Brasileiro

ARPENBRASIL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS BA 007708870 BRP

2ª VIA

DIREITOS E GARANTIAS SOCIAIS

Identificação da Criança

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Número do Registro Civil de Nascimento (RCN): _____

Nome da mãe: Milena Suspo dos Santos Estado: _____

Município onde nasceu: _____

Reside com: () Mãe () Pai () Responsável legal () Outro

() Instituição de acolhimento: MFJ

Endereço Rua/Av.: Rua Hipólito Santos Bairro: Centro Estado: SE

Nº SN Complemento: _____ Município: Boqueiro Estado: SE

CEP: 49.40000 Localização do domicílio: () Urbano () Rural

Localização do domicílio: () Urbano () Rural () Indígena. Outra: _____

Contato: Tel. () _____ E-mail: _____

Cor: () Branca () Negra () Amarela () Parda () Indígena. Outra: _____

Especificidades sociais, étnicas ou culturais da família:

() Família cigana () Família quilombola () Família ribeirinha

() Família em situação de rua () Família indígena residente em aldeia/reserva

Especifique o povo/etnia: _____

() Outras: _____

Nº da Declaração de Nascido Vivo (DNV): _____

Nº do Cartão do SUS: _____

Estratégia Saúde da Família (ESF): () Não () Sim. Qual? _____

Unidade Básica de Saúde (UBS): _____

Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) de referência: _____

Serviço de Saúde: _____ nº _____

Possui plano de saúde? () Não () Sim. Qual? _____ nº _____

IMPORTANTE!

Para facilitar o acesso à saúde, à assistência social e à educação de qualidade, é importante que algumas informações estejam registradas. Para iniciar o atendimento nos serviços, será necessário realizar um cadastro. Fique atento e verifique se o profissional que atendeu seu filho preencheu as informações indicadas a seguir.

Anote aqui as mudanças de endereço da família

Novo endereço

Rua/Av.: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ Estado: _____

Localização do domicílio: () Urbana () Rural () Outra: _____

Ponto de referência: _____

Contato: Tel. () _____ E-mail: _____

Seu filho é acompanhado por: _____

UBS/ESF: _____

Serviço de Saúde: _____

Unidade Educacional: _____

Centro de Referência de Assistência Social: _____

Novo endereço

Rua/Av.: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ Estado: _____

Localização do domicílio: () Urbana () Rural () Outra: _____

Ponto de referência: _____

Contato: Tel. () _____ E-mail: _____

Seu filho é acompanhado por: _____

UBS/ESF: _____

Serviço de Saúde: _____

Unidade Educacional: _____

Centro de Referência de Assistência Social: _____

Novo endereço

Rua/Av.: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ Estado: _____

Localização do domicílio: () Urbana () Rural () Outra: _____

Ponto de referência: _____

Contato: Tel. () _____ E-mail: 917 ep

Seu filho é acompanhado por: _____

UBS/ESF: _____


Serviço de Saúde: _____

Unidade Educacional: _____

Registro da Aplicação das Vacinas do Calendário Nacional

018
PR

Data de Nascimento: ____/____/____

BCG		Hepatite B		Penta			VIP			
Dose única		Dose ao nascer		1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	
Data: 21/05/20	Data: 21/05/20	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	
Lote: 9029	Lote: W1XJ7007	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	
Lab. Produt: FAP	Lab. Produt: 26	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	
Unidade: MZJ	Unidade: MZJ	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	
Ass.: <i>Ademara</i>	Ass.: <i>Ademara</i>	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	
Rotavírus humano		Pneumocócica 10V (conjugada)			Meningocócica C (conjugada)		Febre amarela	Triplíce viral		
1ª Dose		2ª Dose		1ª Dose	2ª Dose	1ª Dose	2ª Dose	Dose única	1ª Dose	
Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	
Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	
Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	
Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	
Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	
Pneumocócica 10V (conjugada)		Meningocócica C (conjugada)		DTP			VOP		Tetra viral	Varicela
Reforço		Reforço		1ª Reforço	1ª Reforço	1ª Reforço	1ª Reforço	Uma dose	Uma dose	
Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	
Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	
Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	
Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	
Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	
Hepatite A		Pneumocócica 23V (povos indígenas)		HPV			Influenza		<p><i>Proteja a criança. Mantenha a vacinação atualizada.</i></p> 	
Uma dose		Uma dose		Dose	Dose	Dose	Uma dose			
Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /	
Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	
Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	Lab. Produt: / /	
Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	Unidade: / /	
Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	

NOME:				Data de Nascimento: ____/____/____		
Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____
Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____
Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____
Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____
Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____
Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____
Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____
Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____
Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____	Lab. Produt: _____
Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____	Unidade: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

Cartão Nacional de Saúde - CNS

019
ep

Sr. RAVI BISPO DA COSTA SOARES,

Parabéns! Seus dados já constam no Sistema Único de Saúde - SUS.

Informe, seu número de CNS quando usar a rede do Sistema Único de Saúde - SUS.
Recorte o Cartão abaixo e use-o normalmente. Ele vale em todo o território nacional.





JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar os 15 (quinze) contratos individuais de trabalho por prazo determinado até dia 31 de dezembro de 2020 para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 15 (quinze) agentes sanitários nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

021
ep



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2020 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

022
AR

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade as contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.

Ana Cruz de Andrade

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 071/2020- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário.

CONTRATADO: MILENA BISPO DOS SANTOS

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)

INSALUBRIDADE: R\$ 209,00 (Duzento e nove reais)

VIGÊNCIA: 18/08/2020 à 31/12/2020

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 976/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos,



025
OR

residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

026
ER

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da

028
CR

intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o ~~caput~~ do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

029
ER

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

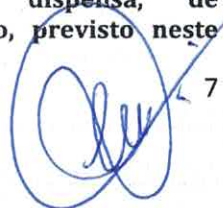
[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; (**grifo nosso**)

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste**

 7

030
OR

artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 12 de Agosto de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 976/2020 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, RG, CPF, 2 fotos 3x4, CNH);
- Certidão de nascimento;
- Certidão de nascimento do filho e cartão de vacinação do filho;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de**



Cargos e Salários do Município, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica – se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acúmulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;
- Certidão de antecedentes criminais;

VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

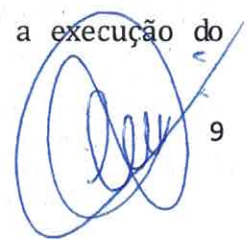
Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.




032
OR

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 12 de Agosto de 2020


Carlos Eduardo Avila de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

033
02

PARECER JURÍDICO Nº 358 /2020

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme **Memorando Interno nº 218/2020, de 12/08/2020**, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 071/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e MILENA BISPO DOS SANTOS na função de **AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre **18/08/2020 e 31/12/2020**, valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil, quarenta e cinco reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 218/2020, de 12/08/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado; Edital de publicação; Parecer nº 348/2020 do Controle Interno; **SD nº 976/2020, no valor de R\$ 5.517,48, de 12/08/2020**; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; documentos pessoais da contratada.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **"o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos"**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **"o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral"**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo



o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada MILENA BISPO DOS SANTOS na função de AGENTE SANITÁRIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, MILENA BISPO DOS SANTOS **na função de AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades profissionais no enfrentamento do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, e o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação

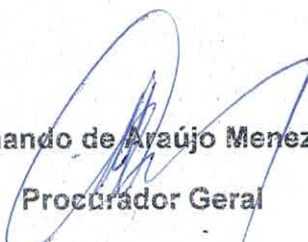


035
or

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

temporária de MILENA BISPO DOS SANTOS, na função de **AGENTE SANITÁRIO**, para desenvolver atividades profissionais no enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.


Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral
Decreto 180/2017



036
er

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 071/2020-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A)
MILENA BISPO DOS SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr^a. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MILENA BISPO DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 073.668.905-29, RG Nº 3.916.942-1 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Percilio Felisberto dos Santos, 161, Residencial Jose Trindade, Boquim Velho, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	4	1.045,00	4.180,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	4	209,00	836,00
Agente sanitário dias trab.agosto/2020	Dias	12	34,83	417,96
Adicional insalubridade dias trab.agosto/2020	Dias	12	6,96	83,52
Total				5.517,48

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 18 de agosto com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



037
CR

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 13 de agosto de 2020.


ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


MILENA BISPO DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:

